



LEI No 263/94.

**DA NOVA REDACAO AOS
ARTIGOS 125 E 126 DA
LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CAMPO
VERDE - AT.**

CAMPO VERDE, 29.06.94.



LEI Nº 263/94, DE 29 DE JUNHO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
125 E 126 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 125º da Lei
Orgânica do Município de Campo Verde passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 125º - O Município
aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) da receita
ressentimento impostos, inclusive, a proveniente de
transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação
escolar".

Art. 2º - O Artigo 126 da Lei
Orgânica do Município de Campo Verde, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 126º - É vedado ao
Poder Público, nos casos de anistias ou incentivos fiscais de
qualquer natureza, incluir os 25% (vinte e cinco por cento)
destinados a educação."

Art. 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Campo Verde, em 29 de Junho de 1994.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração,
de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data acima.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO